



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE.**

Processo nº: 201940600363

AMBROSIO JUNIOR SANTOS RODRIGUES, já devidamente qualificado na AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL sob o numero em epígrafe que move em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência através de seu procurador signatário apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, requerendo que após a juntada aos autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

ESPERA DEFERIMENTO.

Aracaju, 11 de junho de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE**

PROCESSO DE ORIGEM N° 201940600363

JUÍZO A QUO: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU - SE

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADO: AMBROSIO JUNIOR SANTOS RODRIGUES

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

SÍNTESE DOS FATOS

01. A Apelante requer o reforma da sentença que condenou no pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT.

DO VALOR ARBITRADO

02. Correta a decisão do Nobre Julgador de primeiro grau que condenou a Apelante no pagamento de indenização do seguro DPVAT, uma vez que o Nobre Magistrado se baseou no laudo pericial produzido nos autos que constatou as lesões do Apelado.

03. Além do que, as alegações da Apelante sobre o inadimplemento no pagamento prêmio já foi superada através da Súmula 257 do STJ, que é clara ao aduzir que a inadimplência no pagamento do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), não impede o recebimento da indenização por acidente de trânsito, assim como, em momento algum a citada Súmula limita o pagamento da indenização apenas a terceiros vítimas de acidentes de trânsito. Vejamos:

"S. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."



04. Diante disso, a Súmula supracitada não deixa dúvidas que independentemente de haver ou não o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, qualquer pessoa vítima de acidente de trânsito terá direito a receber a indenização proporcionada pelo referido seguro obrigatório, assim, fica claro que a Apelante esta dando a sua interpretação a súmula, tentado assim distorcer o seu direcionamento, criando argumentos fantasiosos para não pagar o prêmio que é devido ao Apelado.

05. Portanto, não deve ser dada procedência ao Recurso da Apelante, devendo a sentença ser mantida incólume.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores que apreciem as contrarrazões do recurso de Apelação, para confirmar a decisão prolatada pelo Nobre Julgador *a quo*.

NESTES TERMOS,

ESPERA DEFERIMENTO.

Aracaju, 11 de junho de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289